MENSAGEM DE LEI Nº 185, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o projeto que "Altera a Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, e a Lei Municipal n. 943, de 02 de setembro de 2019".

O projeto de lei em questão tem a finalidade alterar dois cargos em comissão, retirando o cargo de Coordenador de Projetos Educacionais e Culturais da SEMED e colocando-o na SETUR, bem como, retirando o cargo de Gerente de Cultura e Turismo da SETUR e colocando-o na SEMED, com nova nomenclatura.

Tal alteração visa adequar o Município às recomendações e requisitos exigidos pelo Ministério da Cultura, devido ao necessário funcionamento regular do Fundo Municipal de Cultura, para recebimentos de recursos federais.

Quanto à alteração da carga horária do cargo de assistente social da SEMUSA, essa é igualmente imprescindível, visando adequação à legislação federal, bem como, uniformizar com a do Assistente Social da SEMDES que já é 30 horas semanais.

Certo de contar com o pronto atendimento dessa Câmara Municipal, solicitamos que se dignem em apreciar e aprovar o presente projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Monte Negro
Expediente Legislativo
Nº: 018/CMMN/20
Data: 08/04/2020
Ass.: Cristina Fernandes
Cristina Fernandes
Agente Administrativo
Portaria Nº 003/18

Lido em Plenário
Em: 17/04/20

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"Altera a Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, e a Lei Municipal n. 943, de 02 de setembro de 2019."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica extinto o cargo de "Gerente de Cultura e Turismo" da estrutura de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação – SETUR constante no Anexo I da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, e o recria na estrutura de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, alterando sua nomenclatura, passando a vigorar conforme quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO – SEMED				
Cargo	**Quant.**	**Vencimento**	**Verba Repres.**	**Remuneração**
Gerente de Projetos Educacionais	1	R$ 160,00	R$ 1.440,00	R$ 1.600,00

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Coordenador de Projetos Educacionais e Culturais constante na estrutura de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED constante no Anexo I da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017 e recria o mesmo na estrutura de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação – SETUR, mantendo a mesma nomenclatura e alterando sua remuneração, passando a vigorar conforme quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO – SETUR				
Cargo	**Quant.**	**Vencimento**	**Verba Repres.**	**Remuneração**
Coordenador de Projetos Educacionais	1	R$ 250,00	R$ 2.250,00	R$ 2.500,00

Art. 3° - Altera as atribuições do cargo de Coordenador de Projetos Educacionais constante do Anexo III da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, bem como, cria as atribuições do Cargo de Gerente de Projetos Educacionais no Anexo III da referida lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Coordenador de Projetos Educacionais e Culturais

I - participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Educacional Cultural Anual;

II - responsabilizar-se, de forma prioritária, pela elaboração, coordenação, execução e avaliação dos projetos, sendo responsável pelo agendamento de horários e espaços para as atividades propostas;

III - acompanhar o desenvolvimento de projetos sob sua responsabilidade, mantendo o Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Recreação informado e atualizado das atividades e ações em andamento sob sua responsabilidade;

IV - acompanhar e supervisionar os projetos culturais desenvolvidos pelas escolas da rede, realizando mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelas mesmas.

V - executar as atividades envolvidas na elaboração, coordenação e execução dos projetos desenvolvidos pela secretaria e programas no que tange à:

a) discussão e proposição de prioridades, objetivos e metas culturais sob sua responsabilidade;

b) elaboração do planejamento e execução dos projetos de forma democrática, cooperativa e participativa, envolvendo as instituições educacionais, bem como parcerias com outras secretarias.

c) previsão dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao desenvolvimento dos projetos e programas colaborando, no que couber, para sua obtenção e mobilização;

d) avaliação permanente dos resultados dos programas e projetos culturais desenvolvidos.

VI - elaborar a programação e difusão da propaganda da programação cultural a ser desenvolvida, divulgando ao público em geral, pelos diferentes meios de comunicação, obedecida à antecedência necessária;

VII - encarregar-se das atividades relativas a elaboração de processos necessários para a realização dos eventos culturais bem como dos relatórios das atividades desenvolvidas.

VIII - Prestar atendimento e realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.

Gerente de Projetos Educacionais

I – Gerenciar todas as ações de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações dos programas, a serem realizados participativamente, através da Secretaria Municipal de Educação;

II – Organizar, com os demais agentes do processo, as inscrições, o planejamento das atividades e eventos Secretaria de Municipal de Educação;

III – Encaminhar, regularmente, ao Secretário Municipal de Educação, relatório das atividades e eventos realizados pela respectiva Secretaria;

IV – Socializar dados e informações;

V – Monitorar cumprimento de tarefas e horários dos servidores sob sua orientação;

VI – Outras atribuições correlatas ao cargo.

Art. 4° - Fica alterada a carga horária do cargo de Assistente Social da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, constante no anexo I da Lei Municipal n. 943, de 02 de setembro de 2019, adequando-a à legislação federal, equiparando à carga horária do mesmo cargo existente na Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, passando a vigorar com a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA					
Nomenclatura	**Carga Horária**	**Categoria Funcional**	**Quantidade**	**Escolaridade**	**Vencimento**
Assistente Social	30 horas	IX	01	Nível Superior + Registro	R$2.820,00

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito